

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 12/2019

Entre:

Freguesia de Parque das Nações, pessoa coletiva n.º 510 878 393, com sede na Alameda dos Oceanos n.º 83, 1990-212 Lisboa, neste ato representada por Mário Jorge Paulino de Oliveira de Almeida Patrício, na qualidade de Presidente, doravante designada por Contratante ou Primeira Outorgante;

E

Temática Global Consultadoria de Gestão e Comunicações, Lda. Pessoa coletiva 510 473 865, com sede na Rua do Matadouro, Nº 4 Anexo 2, 2560-615 Torres Vedras, neste ato representada por Maria dos Prazeres Ferreira Pessanha.

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, adjudicado mediante procedimento por ajuste direto, por deliberação da Junta de Freguesia do Parque das Nações, de 9 de janeiro de 2019.

O que fazem nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultadoria em Produção de conteúdos, nas condições previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na Sede da Primeira Outorgante ou onde esta indicar.

Cláusula 3.ª

Os serviços contratados terão início a 9 de janeiro de 2019 e termo a 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Constituem obrigações da segunda outorgante designadamente:



Unr

- a) O Planeamento estratégico da informação;
- b) A Elaboração dos projetos conceptual e de produção, e fornecimento de conteúdos escritos, gráficos, interativos;
- c) A Integração de qualidade de trabalho em equipa;
- d) A Investigação das oportunidades de ganho de vantagens;
- e) A Facilitação da consecução dos objetivos através da análise de seus fatores críticos de sucesso com ABDR (Anexo de balanço e demonstrações de Resultados);
- f) A Determinação de quais informações podem auxiliar a gerência a realizar o seu trabalho;
- g) A Criação de Plano de Atividades Plurianuais.

Cláusula 5.ª

1. A Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante uma verba global de **10.800,00€ (dez mil e oitocentos euros)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. Ao presente contrato foi atribuído o nº de compromisso **282 (duzentos e oitenta e dois)** e à respetiva despesa corresponde a classificação orçamental 0100/02022001, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 15 da LCPA.

Cláusula 6.ª

1. Após a validação, pela FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, dos serviços prestados, será enviado ao COCONTRATANTE o Certificado para Emissão de Faturação, que constitui comprovativo de que os mesmos se encontram adequadamente aprovados e, portanto, passíveis de serem faturados.
2. Salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas, as faturas serão apresentadas mensalmente, devendo conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da prestação de serviços, o número do Contrato, o número de compromisso atribuído, mencionado no n.º 2 da cláusula quinta do presente Contrato e a referência do respetivo Certificado para Emissão de Faturação, emitido pela PRIMEIRA CONTRATANTE, devendo vir acompanhada deste último documento.

M J

3. As faturas são pagas a 30 (trinta) dias de calendário após a sua receção na sede da FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, por transferência bancária, para conta cujo NIB/IBAN deverá ser indicado pelo COCONTRATANTE, no prazo de 15 dias após a assinatura do presente contrato.
4. Em caso de atraso da PRIMEIRA CONTRATANTE no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem a SEGUNDA CONTRATANTE direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada, nos termos do art.º 3.º do art.º 102.º do Código Comercial, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 7.ª

O contrato pode ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, por mútuo acordo ou por via de denúncia, através de carta registada enviada à outra parte, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias e sem obrigação de indemnização.

Cláusula 8.ª

1. As partes signatárias comprometem-se a resolver, entre si, quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente contrato.
2. As partes aceitam o presente contrato, com todas as suas condições, das quais tomaram conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expresso.

O presente contrato é redigido em duplicado, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Lisboa, 9 de janeiro de 2019

A Primeira Outorgante



A Segunda Outorgante

8 
